JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23.12.2021.03 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2021 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI). FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1° inciso II E §2° LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, realizou o Pregão Eletrônico n° 037/2021, para a Aquisição de peças para os diversos veículos do município de Caraúbas do Piauí(PI).

Do referido processo licitatório, foram celebrado Contrato Administrativo, sendon° 23.12.2021.03 (**JOÃO DE MARIA PLÁCIDO DE LIMA – ME (AUTO PEÇAS FONTENELE)**, com vigência contratual que compreende o período de 23/12/2021 a 23/12/2022).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado com o Prazo em **23/12/2022**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação da Secretaria de Administração, para que o Contrato seja prorrogados pelo prazo de 03 (três) meses.

Como mencionado pela Secretária de Administração na Solicitação da prorrogação de vigência do contratos, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade a vigência do Contrato de (AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), objeto do Pregão Eletrônico n° 037/2021, para que assim, possa continuar atendendo o pagamento devido do contrato, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2023.

A empresa que celebrou contrato com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do pluaí, manifestou seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo de prazo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal n° 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57,
§1°, inciso II, bem como no §2°, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
> **§ 1°-Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução docontrato;**
> **§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificadapor escrito e previamente autorizada pela autoridade**

competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 03 (três) meses.

Ademais, os requisitos para o aditamento do contrato encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processoadministrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dospreços e demais condições prevista no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos produtos contratadostendo em vista para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscaisdevidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1° inciso II,da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2°, justifica-se a confecção do 1° Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 23.12.2021.02,com vigência de 23/12/2021 a 23/03/2023.

Caraúbas do Piauí-PI, 22 de Dezembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretario Municipal de Administração